



**PREFEITURA MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTES
Nº 06/2025/semas/dgrrp**

Termo de Autorização de uso de equipamentos e materiais permanentes, entre a Prefeitura de São José do Rio Preto, por intermédio da Secretaria de Assistência Social – SEMAS e a Organização da Sociedade Civil Casa de Apoio do Paciente Adulto Carente com Cancer - CAPACC em virtude do Termo de Colaboração nº 11/24/semas.

A Prefeitura de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.588.950/0001-80, por intermédio da **Secretaria de Assistência Social**, representada neste ato por sua Secretária de acordo com a Portaria nº 40.154 de 02/06/25, a Sra. Sandra Mara Dias Reis, doravante denominado **autorizador**, e de outro lado, a Organização Casa de Apoio do Paciente Adulto Carente com Cancer - CAPACC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.655.458/0001-04 com sede na R. Sadaa Saad Aboujaoude, nº 161 - Jd Michel Jacob, neste município, neste ato representado por seu Presidente Sra.. Mara Cristina Bruno da Silveira Freitas portando o documento de identidade RG nº 4.795.931-9 e inscrição no CPF/MF sob o nº 785.911.208-68 doravante denominada de **autorizatória**, acordam e ajustam o presente **Termo de Autorização de uso de equipamentos e materiais permanentes**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a **autorização de uso de equipamentos e materiais permanentes** a título gratuito, pela **autorizatória** conforme consta no **anexo I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula segunda – Da Finalidade

A **autorização de uso dos equipamentos e materiais permanentes** ajustadas por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela **autorizatória** na execução de ações que estejam contempladas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e são oriundos em virtude da parceria Termo de Colaboração nº 11/24/semas .

Cláusula terceira – Da Utilização

A utilização dos **equipamentos e materiais permanentes**, pela **autorizatória**, dar-se-á na forma das disposições legais vigentes, bem como de acordo com o presente Termo.

Cláusula quarta - Das Obrigações da autorizatória

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Totó Duarte, 307 – Vila Angélica - CEP 15050-180 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3253 5100 - semas@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

- I- Utilizar os equipamentos e materiais permanentes exclusivamente para a execução das ações contempladas no âmbito do SUAS;
- II- Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais permanentes, respondendo pelos danos que vier a causar-lhes, direta ou indiretamente, bem como a terceiros, sendo que, nas hipóteses de extravio ou mau uso, deverá providenciar a correspondente reposição;
- III- Utilizar os equipamentos somente para o fim a que se destinam;
- IV- Não ceder, transferir ou emprestar a qualquer título os referidos bens, no todo ou em parte para terceiros;
- V- Após o final da garantia originária da aquisição dos **bens móveis**, originária, será de responsabilidade da **autorizatória** os custos referentes a manutenção, renovação e ou a substituição de peças referentes ao desgaste em decorrência da utilização;
- VI- Prestar informações referente aos bens quando solicitado pela **autorizadora**, assim como permitir o acesso dos servidores desta Secretaria incumbidos de averiguar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VII- Realizar no mês de dezembro de cada ano, um inventário físico dos **equipamentos e materiais permanentes**, que deverá ser encaminhado à **Secretaria** cabendo informar quaisquer diferenças eventualmente detectadas, para que sejam tomadas as providências cabíveis

Cláusula quinta - Das Obrigações da autorizadora

- I- Dar publicidade ao presente Termo de Autorização, com sua publicação no Diário Oficial do Município;
- II- Exercer o monitoramento dos compromissos assumidos neste Termo, inclusive por meio de visitas a serem realizadas por servidor devidamente designado, a quem compete emitir o relatório circunstanciado sobre a visita.

Cláusula sexta – Da Vigência

O prazo de duração deste Termo é por tempo indeterminado.

Cláusula sétima – Das Sanções

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere a Secretaria, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades:

- I- Impedir que a Organização, celebre ajuste com a Secretaria pelo prazo de (dois) anos;
- II- Declarar inidônea a Organização enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam solucionadas em caso de pleitear um novo ajuste;
- III- aplicar cumulativamente, ou sucessivamente as sanções acima mencionadas, quando for viável para a Secretaria.

Cláusula sétima – Da Revogação

O presente Termo poderá ser revogado de maneira formal através de processo administrativo especialmente aberto para essa finalidade, assegurando o contraditório e ampla defesa nas seguintes hipóteses:

- I- O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo;
- II- O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela **Secretaria**;
- III- A alteração das finalidades institucionais da **autorizadora**, sem prévia e expressa concordância da **Secretaria**;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Totó Duarte, 307 – Vila Angélica - CEP 15050-180 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3253 5100 - semas@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

IV- Por razões de interesse ou de utilidade pública, devidamente justificadas a conveniência do ato;

V- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização;

VI- Por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava – Da extinção da Organização

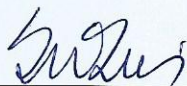
Caso a Organização deixe de atuar os equipamentos e os bens permanentes, deverão ser transferidos à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto seja preferencialmente o mesmo da Organização extinta.

Cláusula nona - Do Foro

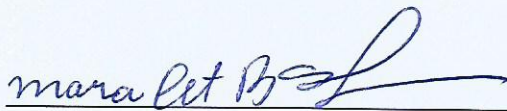
Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e acordadas sobre todas as cláusulas acima enunciadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo consignadas, a fim de produzir os seus efeitos.

São José do Rio Preto, 04 de agosto de 2025.

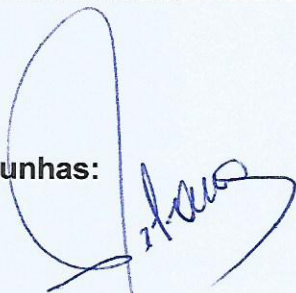


Nome: Sandra Mara Dias Reis
Secretária de Assistência Social

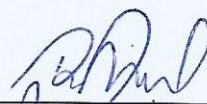


Nome Mara Cristina Bruno da Silveira Freitas
CPF: N° 785.911.208-68
Presidente

Testemunhas:



Nome: Silvana Ap. Divino Borghese
CPF: N° 031.537.868-95



Nome: Rosemeire Sassi da Silva
CPF: N° 082.956.958-80

José Amadeu Vieira Neto
Depto Gestão Transferência
Recursos Públicos
SEMAS/Matricula 58600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Totó Duarte, 307 – Vila Angélica - CEP 15050-180 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3253 5100 - semas@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

Anexo I
Relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos públicos em função do Termo de Colaboração nº 11/24/semas.

Quantidade	Identificação	Especificação
1	Máquina de lavar	Máquina de lavar roupa modelo industrial
1	Impressora	Impressora multifuncional Brother colorida
1	Coifa Industrial	Coifa industrial de Inox 430 esp de 1,00 mm/1700x1200x800mm

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Totó Duarte, 307 – Vila Angélica - CEP 15050-180 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3253 5100 - semas@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br